



**LEI Nº 284/94**

(concede reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de maio de 1994, reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, da ordem de 15% (quinze por cento).

**Artigo 2º** - Em decorrência, passam a ser os abaixo mencionados os valores constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 255/93 de 25 de novembro de 1993:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM URV</u>
01	83,28
02	90,24
03	101,97
04	106,86
05	117,59
06	128,72
07	142,27
08	156,53
09	178,87
10	189,28
11	208,20
12	229,05
13	251,95
14	277,13
15	304,87
16	335,33
17	368,86
18	382,52
19	405,65
20	446,28
21	502,21
22	540,10
23	582,59
24	627,49

**Artigo 3º** - As vantagens concedidas pelo Artigo 1º serão extensivas a todos os funcionários, inclusive estatutários, inativos e pensionistas, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

com efeito retroativo a 1º de maio de 1994.

**Artigo 4º** - Esta Lei não contempla os servidores eventualmente enquadrados no regime do salário mínimo nacional.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo procederá à consolidação da Lei Municipal nº 255/93 de 25 de novembro de 1994, fazendo ainda a necessária renumeração dos Artigos para o perfeito enquadramento, no seu texto, das alterações e inclusões constantes da presente Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 05 de julho de 1994.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

Andréia de Moraes - Secretária